



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.324/2001

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3086 de 14 de outubro de 2011.)

Altera a denominação do emprego de "Estagiário" a que se referem as Leis Municipais nºs 1.327/89, 1.410/90, 1.444/90, 1.505/91 e 1.525/92, para "Professor Substituto", e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O emprego de ESTAGIÁRIO a que se referem as Leis Municipais nºs 1.327/89, 1.410/90, 1.444/91, 1.505/91 e 1.525/92, passa a ter a denominação de PROFESSOR SUBSTITUTO;

Artigo 2º - É atribuição do PROFESSOR SUBSTITUTO, dentre outras, substituir os Professores I, em suas ausências, nas classes de Pré-Escola e nas do Ensino Fundamental do Município, de 1ª a 4ª séries;

Artigo 3º - O PROFESSOR SUBSTITUTO cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas por dia, atendendo a escala estabelecida pelo Diretor de Divisão ao qual estiver subordinado, permanecendo à disposição de seus superiores quando não houver necessidade de substituição;

Parágrafo Primeiro - O PROFESSOR SUBSTITUTO deverá participar das atividades de Planejamento Escolar, Reuniões Pedagógicas, Atividades Cívicas, Festas Escolares e Cursos-Palestras, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal da Educação, como parte de suas atribuições;

Parágrafo Segundo - Os períodos de recesso escolar e de férias escolares, constantes do Calendário Escolar, são extensivos ao PROFESSOR SUBSTITUTO;

2.

[Assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - A remuneração do PROFESSOR SUBSTITUTO corresponderá ao símbolo 8-H da escala de vencimentos, na condição de "horista", correspondente a R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por hora;

Parágrafo Único - O PROFESSOR SUBSTITUTO poderá ministrar aulas suplementares remuneradas, em período diverso do de sua escala, observando os limites previstos em lei;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 28 de novembro de 2001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo